

**Aviso n.º 6140/2005 (2.ª série).** — Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de Abril, torna-se público que a empresa PORTUGÁLIA — Companhia Portuguesa de Transportes Aéreos, S. A., requereu licença para exploração de serviços de transporte aéreo regular na rota Lisboa-Praia-Lisboa.

Qualquer entidade que, legitimamente, pretenda pronunciar-se sobre o requerido pela PORTUGÁLIA ou apresentar candidatura alternativa deverá fazê-lo junto do Instituto Nacional de Aviação Civil, no prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso.

7 de Junho de 2005. — O Director do Licenciamento de Empresas, *Luís Sertório Ovidio*.

**Despacho n.º 13 840/2005 (2.ª série).** — A empresa NETJETS, Transportes Aéreos, S. A., com sede na Avenida das Descobertas, Galeria Alto da Barra, piso 4, em Oeiras, é titular de uma licença de transporte aéreo que lhe foi concedida pelo despacho n.º 4994/2002, de 29 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 6 de Março de 2002, e alterada pelo despacho n.º 12 848/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 3 de Julho de 2003.

Tendo a referida empresa requerido uma alteração da licença e estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 2407/92, de 23 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de Janeiro, no uso das competências delegadas pelo conselho de administração do INAC, conforme a subalínea i) da alínea d) do n.º 2.3 do despacho n.º 8196/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 16 de Agosto de 2004, o seguinte:

1 — São alteradas as alíneas a) e c) da licença de transporte aéreo não regular da empresa NETJETS, Transportes Aéreos, S. A., as quais passam a ter a seguinte redacção:

«a) Quanto ao tipo de exploração: transporte aéreo intracomunitário e não regular internacional de passageiros, carga e correio;

c) Quanto ao equipamento:

96 aeronaves com peso máximo à descolagem não superior a 22 000 kg e capacidade de transporte até 15 passageiros;

4 aeronaves com peso máximo à descolagem não superior a 50 000 kg e capacidade de transporte até 15 passageiros;»

2 — Pela alteração da licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na parte I da tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de Julho.

3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta das alterações referidas.

18 de Maio de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Amândio Dias Antunes*.

#### ANEXO

1 — A empresa NETJETS, Transportes Aéreos, S. A., é titular de uma licença de transporte aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração:

Transporte aéreo intracomunitário e não regular internacional de passageiros, carga e correio;

b) Quanto à área geográfica:

Cumprimento estrito das áreas definidas no certificado de operador aéreo;

c) Quanto ao equipamento:

96 aeronaves com peso máximo à descolagem não superior a 22 000 kg e capacidade de transporte até 15 passageiros;

4 aeronaves com peso máximo à descolagem não superior a 50 000 kg e capacidade de transporte até 15 passageiros;

d) A presente licença será revista em 2008.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está, permanentemente, dependente da posse de um certificado de operador aéreo válido.

## Laboratório Nacional de Engenharia Civil

**Deliberação n.º 847/2005.** — 1 — Ao abrigo e nos termos do artigo 8.º da Lei Orgânica do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 422/99, de 21 de Outubro, e do artigo 35.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, delega-se na presidente da comissão directiva das obras sociais e culturais, Dr.ª Maria Antónia Gonçalves da Cruz Pereira Carvalho, a competência para:

1.1 — Em matéria de gestão de pessoal das obras sociais e culturais:

1.1.1 — Autorizar o início de férias e o seu gozo interpolado, bem como a sua acumulação parcial por interesse do serviço, de acordo com o mapa de férias superiormente aprovado;

1.1.2 — Justificação de faltas;

1.1.3 — Autorizar os funcionários a comparecer em juízo quando requisitados nos termos da lei de processo;

1.1.4 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respectiva unidade orgânica, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

1.2 — No que diz respeito aos assuntos das obras sociais e culturais, assinar a correspondência e o expediente necessários à mera instrução dos processos ou à execução de despachos anteriores.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 2 de Maio de 2005, considerando-se ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito desta delegação de competências.

1 de Junho de 2005. — A Direcção: *Carlos Matias Ramos*, presidente — *Francisco Carvalhal*, vice-presidente — *Carlos Pina*, vice-presidente — *Pedro A. M. Mendes*, vice-presidente.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

### Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais, I. P.

**Deliberação n.º 848/2005.** — Por deliberação de 25 de Maio de 2005 do conselho directivo:

Pedro Miguel Rodrigues Fioravera, assistente administrativo principal do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a reclassificação profissional na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do mesmo quadro de pessoal, com efeitos a partir de 27 de Fevereiro de 2005, nos termos do disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Junho de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Gertrudes da Conceição Loureiro*.

### Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

**Deliberação n.º 849/2005.** — Por deliberação do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., de 12 de Maio de 2005 e do secretário-geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública de 20 de Maio de 2005:

Maria Luísa Leitão Azinhais de Melo, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública — transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com efeitos reportados a 1 de Junho de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Junho de 2005. — A Directora de Carreiras e Desenvolvimento, *Isabel Rodrigues*.

**Deliberação n.º 850/2005.** — Por deliberação do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social de 26 de Maio de 2005:

Carlos Alberto Oliveira Lisboa e José Joaquim Guimarães Angélico, técnicos profissionais especialistas do quadro de pessoal do Instituto